



**Governo do Estado do Amazonas**  
**Gabinete do Governador**

**(\*) DECRETO Nº 31.944, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.**

DISPÕE sobre o encerramento do exercício financeiro de 2011, para os órgãos e entidades da administração pública estadual do Poder Executivo.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso VI, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir datas e providências para o encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil;

**CONSIDERANDO** a imperiosa conformidade com os prazos previstos no § 3º do art.165 da Constituição Federal e no § 2º do art.55 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** ainda, o disposto no § 2º do art.11 da Portaria nº 548, de 22/11/2010 do Ministério da Fazenda e no inciso XVIII do art. 54 da Constituição Estadual, sobre o envio da Prestação de Contas anual à Assembléia Legislativa.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto às datas e as providências para o encerramento do exercício financeiro de 2011 dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, cujos gestores deverão adotar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento das determinações, com o acompanhamento dos Inspectores Setoriais da Secretaria de Estado da Fazenda.

**Art. 2º** Ficam estabelecidas as seguintes datas-limite:

**I – 30/12/2011**, para emissão de Nota de Empenho;  
**II – 30/12/2011**, para emissão Nota de Lançamento e respectiva Programação de Desembolso.

**Parágrafo Único** Excetuam-se do disposto neste artigo, as UG's 14103, 28101 e 28701, as despesas: com folha de pagamento, com fontes de arrecadação própria, de convênios ou contratos de repasse e de operação de crédito.

**Art. 3º** A data limite para pagamento pela Administração Direta e Indireta será até o dia **30/12/2011**;

**Art. 4º** Somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar as despesas empenhadas e cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa ocorrer até 30 de dezembro de 2012, e que tenham disponibilidade de caixa, dando-se prioridade aos processados.



**Governo do Estado do Amazonas**  
**Gabinete do Governador**

**Art. 5º** Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão fazer análise rigorosa de suas execuções orçamentárias por Fonte, Natureza e Ação, fazendo os ajustes necessários, observando as datas previstas neste Decreto.

**Art. 6º** Fica estabelecida a data de **29/02/2012**, para entregar à SEFAZ, o Balanço referente ao exercício de 2011.

**Art. 7º** Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta estadual, somente emitirão documentos que obedeçam ao estabelecido neste Decreto, com exceção daqueles que, com justificativa da procedente necessidade, forem autorizados pelo Secretário de Estado da Fazenda.

**Art. 8º** É vedada à adoção de quaisquer atos que comprometam os prazos de encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil estabelecidos neste Decreto.

**Art. 9º** O Secretário Executivo do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda baixará as normas complementares e as instruções necessárias à efetiva implementação das disposições deste Decreto.

**Art. 10** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de dezembro de 2011.

**OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ**  
Governador do Estado

**RAUL ARMONIA ZAIDAN**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ISPER ABRAHIM LIMA**  
Secretário de Estado da Fazenda

(\*) Reproduzido por haver sido publicado com incorreções de data no Diário Oficial do dia 12 de dezembro de 2011.